

ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Regulamento n.º 1400/2024**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Bolsas de Mentores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Ciente dos desafios colocados à Universidade na inclusão e capacitação de um corpo discente cada vez mais diverso, com necessidades académicas e sociais heterogéneas, o Iscte-Instituto Universitário de Lisboa através do Laboratório de Competências Transversais promove, com o presente Regulamento, um programa de formação que visa criar um corpo de mentores (*Buddy Mentoring*), constituído por estudantes dos vários ciclos de estudo e áreas de formação do Iscte.

Através deste programa, pretende-se dinamizar ações de mentoria entre pares, dirigidas a todos os estudantes, como uma das respostas aos desafios do acolhimento e da integração de novos estudantes. A implementação atual destas ações enquadra-se no Projeto *IN_Iscte: Um Espaço Para Crescer*, e conta com financiamento PRR.

Assim, no uso da competência que me é consagrada pela alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento de Bolsas de Mentores do ISCTE, nos termos que se seguem:

22 de novembro de 2024. — A Reitora do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Maria de Lurdes Rodrigues.

Regulamento de Bolsas de Mentores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento implementa e estabelece as regras de funcionamento do Programa de Mentoria do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa (*Buddy Mentoring*) criado no âmbito do Projeto *IN_Iscte: Um Espaço para Crescer* (doravante designado de *IN_Iscte*), financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência e enquanto durar esse financiamento.

Artigo 2.º**Programa de Mentoria**

1 — O presente Programa de Mentoria visa:

- a) Promover a integração académica, pessoal e social dos novos estudantes;
- b) Envolver os estudantes na vida académica do Iscte, através da participação ativa em atividades que têm lugar nos Campi;
- c) Promover o sucesso académico e prevenção do abandono escolar;
- d) Desenvolver competências transversais dos estudantes;
- e) Envolver a comunidade académica numa cultura de intervenção e responsabilidade solidária e estimular a tolerância e o respeito pela dignidade de cada pessoa.

2 — O Programa de Mentoria inclui a frequência da Unidade Curricular *Buddy Mentoring* e o exercício da atividade de mentoria em contexto real.

3 — O Programa de Mentoria tem natureza anual, correspondendo cada ano letivo a uma edição.

Artigo 3.º**Unidade Curricular *Buddy Mentoring***

1 – A Unidade Curricular *Buddy Mentoring* é desenvolvida no âmbito do Laboratório de Competências Transversais e tem como objetivo a formação de um corpo de mentores dotados de competências técnicas, relacionais e emocionais adaptadas à promoção da integração e da inclusão de novos estudantes.

2 – Podem frequentar a Unidade Curricular *Buddy Mentoring* os estudantes do Iscte que sejam:

a) Estudantes de anos intermédios ou finalistas de cursos de 1.º Ciclo ou de Mestrado Integrado, que tenham completado os respetivos anos letivos anteriores no Iscte;

b) Estudantes de cursos de pós-graduação que já tenham completado outros ciclos de estudo no Iscte;

c) Estudantes de cursos de mestrado ou de doutoramento que já tenham completado outros ciclos de estudo no Iscte.

3 – A conclusão, com êxito, da Unidade Curricular *Buddy Mentoring* atribui ao estudante o estatuto de Mentor.

Artigo 4.º**Bolsa de Mentores**

1 – Os estudantes que concluem, com êxito, a Unidade Curricular *Buddy Mentoring* passam a integrar uma Bolsa de Mentores.

2 – Enquanto Mentores, cabe aos estudantes disponibilizarem uma parte do seu tempo a promover a integração social e académica de estudantes de 1.º e de 2.º ciclos (Mentorandos), que ingressem pela primeira vez no Iscte, promovendo desse modo o sucesso escolar e contribuindo para a redução da percentagem de abandono universitário, no âmbito de uma cultura de intervenção e de responsabilidade social e solidária.

3 – Cada Mentor pode acompanhar até três Mentorandos.

Artigo 5.º**Prémio de Mentoria**

1 – É atribuído um Prémio de Mentoria aos estudantes Mentores que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tenham frequentado, com aproveitamento, a Unidade Curricular de *Buddy Mentoring* apresentando um registo de assiduidade igual ou superior a 75 % das aulas ministradas;

b) Sejam residentes em território nacional;

c) Não apresentem dívidas referentes ao pagamento de propinas e outras taxas devidas pela frequência de ciclo de estudos ou curso ministrado pelo Iscte;

d) Não tenham praticado qualquer ilícito académico;

e) Tenham exercido as atividades de Mentoria que lhes tenham sido atribuídas no âmbito do Programa de Mentoria.

2 – Mediante Relatório subscrito pela equipa coordenadora do Programa de Mentoria, o Prémio pode ainda ser atribuído aos estudantes que, cumprindo os requisitos constantes das alíneas a) a d) do número anterior, não tenham concluído as atividades de Mentoria que lhes tenham sido atribuídas, por motivo de recusa/afastamento por parte dos respetivos Mentorandos.

3 – O Prémio de Mentoria não pode ser atribuído mais do que uma vez ao mesmo estudante.

Artigo 6.º**Valor do Prémio**

- 1 – O Prémio tem um valor pecuniário de 400€ (quatrocentos euros).
- 2 – O valor pecuniário referido no número anterior é majorado em 100€ (cem euros) sempre que o estudante Mentor tenha comprovadamente colaborado em atividades de formação de novos mentores, realizadas no âmbito da Unidade Curricular *Buddy Mentoring* assegurando, pelo menos, uma sessão de formação.
- 3 – Aos estudantes mentores são igualmente atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 7.º**Publicitação do Prémio de Mentoria**

- 1 – As condições de atribuição do Prémio são publicitadas para cada edição do Programa de Mentoria com indicação, nomeadamente, dos seguintes elementos:
 - a) Valor pecuniário do Prémio;
 - b) Requisitos de elegibilidade e de atribuição do Prémio;
 - c) Condições de pagamento.
- 2 – Os Prémios são publicitados aquando da divulgação do Programa de Mentoria e nos mesmos termos em que este for divulgado.

Artigo 8.º**Concessão do Prémio de Mentoria**

O Prémio é pago por transferência bancária, para o IBAN disponibilizado pelo estudante.

Artigo 9.º**Divulgação**

As listas de estudantes abrangidos pelos Prémios previstos no presente Regulamento são divulgadas e publicitadas no *site* do Iscte.

Artigo 10.º**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Reitor do Iscte.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a partir do ano letivo de 2024/2025, produzindo efeitos durante o período em que vigorar o financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

318397704